



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n ° 002/2020 – de autoria do Vereador Pro. Fransuá “DISPÕE sobre a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada e responsável de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos classificados como aproveitáveis no Município de Manaus, e da outra providencias.

PARECER

A presente proposição tem o objetivo de dispor sobre obrigatoriedade, a implementação de uma política de gestão e reciclagem de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos no Município de Manaus.

O objeto que trata o presente projeto de Lei, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos municípios no âmbito do **art. 8 °** da LOMAN.

O Projeto estabelece o direito fundamental à vida, à habitação, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ecologicamente, que são aspectos presentes na Constituição Brasileira e requerem ações eficazes por parte dos governantes para que sejam cumpridas. E dentre esses aspectos encontra-se o lixo.

É notório o acúmulo excessivo de resíduos sólidos nas ruas e igarapés da Cidade, a maneira inadequada com o descarte causa um impacto significativo, contribuindo para a poluição em geral.

Portanto vale ressaltar que o projeto está em consonância com o disposto na **Lei Federal n °. 12.305/2010**.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribui aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 08/07/2020 12:07:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B9354972000929BC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





De fato, a teor do **Art. 30**, inciso I, Carta Federal, verbis:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; ”

Ainda nesse sentido, dispõe o **art. 8 °**, inciso I da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

“Art. 8 °. Compete ao Município:

I – Legislar sobre assunto de interesse local”.

Ademais, entendemos que o projeto de Lei está de acordo com o **Art. 23, inciso VI**, da Constituição Federal, que determina ser competência comum da União, Estados, DF e Municípios, **“ proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”**.

Vale transcrever o disposto no **Art. 225** da Constituição Federal, eis que plenamente aplicável ao caso:

“ Art. 225. Todo tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. ”

O projeto é importante porque vai levar ao conhecimento público o debate sobre os impactos causados pelo descarte inadequado do lixo.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 08/07/2020 12:07:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B9354972000929BC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Em vista do exposto, o Projeto de Lei em análise, está amparado pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, possuindo assim, parecer **FAVORÁVEL** deste relator.

É o parecer.

Manaus, 27 de março de 2020.

Coronel Gilvandro Mota

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 08/07/2020 12:07:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B9354972000929BC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 20/10/2020 16:09:58
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 20/10/2020 14:01:59
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 20/10/2020 13:01:20
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 20/10/2020 12:48:45

